LEI Nº 285 de 31 de JULHO de 1954

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULHO A SEGUINTE LEI|-.....:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Adamantina, autorisada a contratar com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importancia de CR.$ 36.086,100,00 (trinta e seis milhões oitenta e seis mil e cem cruzeiros), destinado a instalação do Serviço de Agua e Exgotos da sede do municipio, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação tecnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, sendo CR.$ 22.429.100,00- (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil e cem cruzeiros), para o serviço de abastecimento de agua e CR.$- 13.657.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) para o serviço de exgotos sanitarios.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorisada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa naturesa, e, de modo especial, as seguintes:-

a)-praso maximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortisação pela tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b)-juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prasos estipulados, das prestações de juros, e amortisação do emprestimo, vigorando o augmento durante o periodo do atrazo;

c)-garantia das rendas provinientes das taxas do serviço de agua e exgotos e das demais rendas do municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d)-multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do debito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º)- As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortisação do financiamento, que sera custeado com as rendas dos proprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas, desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustados as necessidades do custeio, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitarias.

Parag.UNICO-Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor medio mensal não seja inferior a CR.$ 107,50 por ligação de agua e CR.$ 57,20 por ligação de exgoto e serão fixadas em detalhes por lei especial, no praso de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto a aprovação da Camara, pelo Prefeito, no praso de 60 (sessenta) dias, a contar

da mesma data.

Artigo 5º)-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c" parte final do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorisada a conferir à Caixa Economica do Estado os poderes necessarios para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respetivo, na hipotese de atraso no pagamento nas prestações do emprestimo.

Artigo 6º)-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorisada a contratar a execução das obras do serviço de Agua e Exgotos, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

Parag.UNICO-
O contrato respetivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa naturesa, nos emprestimos que forem concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção tecnica e fiscalisação do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, em regimem que melhor consulte os interesses do municipio.

Artigo 7º)-Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do emprestimo autorisado no artigo 1º e ao pagamento dos juros, no corrente exercicio, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado, referentes ao mesmo emprestimo.

Para.UNICO-O valor do presente credito, será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se neste exercicio.

Artigo 8º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente as da lei nº 232 de 15 de Outubro de 1953.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 31 de Julho de 1954.

Euclydes Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 31 de Julho de 1954.

Fausto Oliveira
=Secretario=